



PORTARIA INTERNA nº 04/2024

Altera a Portaria Interna nº 02/2020, que dispõe sobre critérios de elegibilidade para editais de intercâmbio para estudantes de graduação gerenciados pela DERI.

O Diretor Executivo de Relações Internacionais, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte PORTARIA INTERNA DERI:

Artigo 1º - Fica facultado ao aluno de graduação, regularmente matriculado em qualquer curso da UNICAMP, realizar componentes curriculares (disciplinas, projetos de pesquisa ou similares) em instituições estrangeiras conveniadas com a Unicamp, durante o período de um semestre letivo, podendo ser prorrogado por um semestre letivo adicional, desde que selecionados em editais geridos sob responsabilidade da Diretoria Executiva de Relações Internacionais (DERI), de acordo com as normas do convênio em questão, havendo vagas disponíveis e com a autorização formal do coordenador responsável pelo convênio e pela coordenação do curso em que está matriculado.

§ 1º - O período máximo para realização de intercâmbio universitário é de até 2 (dois) semestres letivos, exceto para os programas de Duplo Diploma, que possui período máximo de mobilidade acadêmica específico.

Artigo 2º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios de elegibilidade para os editais de intercâmbio gerenciados pela Diretoria Executiva de Relações Internacionais (DERI) para alunos de graduação:

- I. Na data do encerramento das inscrições do edital pretendido, o estudante deverá possuir os seguintes requisitos acadêmicos, fornecidos pela Diretoria Acadêmica (DAC) e referentes ao seu curso e habilitação atuais (os constantes no histórico escolar):
 - a. Coeficiente de Progressão (CP) mínimo no curso atual de 0,25;
 - b. Não estar em semestre de colação de grau, isto é, quando retornar da mobilidade, o estudante deve ter créditos a serem



cursados na Unicamp por pelo menos um semestre antes da integralização total de seu curso (podendo ser disciplinas obrigatórias ou eletivas do currículo pleno do curso em que se encontra matriculado, disciplinas de estágio ou de TCC);

- c. Coeficiente de Rendimento Padronizado (CRP) acima de 0,0001;
- d. No máximo 14 (quatorze) créditos de reprovação;
- e. Não ter registrado afastamentos por intercâmbio de editais gerenciados pela DERI ao longo do curso atual em que está matriculado na Unicamp.

II. O estudante deve comprovar o nível de proficiência do idioma exigido pela universidade de destino apresentando os comprovantes aceitos pela instituição, a serem especificados em cada edital.

- a. Caso a universidade de destino não determine um nível de proficiência e/ou não exija algum teste de proficiência específico, o estudante deverá comprovar conhecimento intermediário da língua inglesa (nível B1 do Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas) com a apresentação de certificado oficial ou certificado emitido por escola de idioma. Não serão aceitos certificados emitidos por professores particulares.

III. Considera-se inelegível o estudante que, em edital anterior gerido pela DERI, tenha desistido de seu intercâmbio depois de sua nomeação à universidade de destino.

IV. Caso o aluno seja selecionado pelo edital, nomeado para a Universidade de destino e posteriormente aceito, deverá fazer seu afastamento por motivo de intercâmbio junto à DAC, conforme instruções e procedimentos vigentes à época.

Parágrafo único – Fica a cargo de cada unidade de ensino da Unicamp, bem como dos docentes executores de convênios e/ou coordenadores de programas específicos que mantenham convênio com instituições de ensino superior estrangeiras, estabelecer critérios de elegibilidade para os editais de intercâmbio gerenciados pelos mesmos, não sendo obrigatório adotar os requisitos exigidos pela DERI na presente portaria.



Artigo 3º - A Diretoria Executiva de Relações Internacionais - DERI não fará a nomeação de estudantes que não forem selecionados em editais de sua responsabilidade, chamados comumente de *free movers*.

Parágrafo único - Nos casos de estudantes *free movers*, a DERI não se responsabilizará por eventuais nomeações junto às instituições de ensino estrangeiras, bem como problemas que os estudantes possam enfrentar durante a estadia no exterior, incluindo problemas de saúde, repatriação, e outros.

Artigo 4º - Os editais de intercâmbio universitário gerenciados pela DERI serão abertos e gerenciados pelo Sistema de Gestão Acadêmica - SIGA, através da funcionalidade Intercâmbio.

§ 1º - O período em que o estudante estiver realizando o intercâmbio será registrado no histórico escolar, automaticamente via sistema SIGA, como Intercâmbio Universitário.

§ 2º - É vedado ao estudante matricular-se em disciplinas na Unicamp durante o período do intercâmbio, ainda que sejam disciplinas não oferecidas presencialmente ou que não computam presença obrigatória.

Artigo 5º - Os(As) estudantes contemplados(as) nos editais gerenciados pela DERI deverão obrigatoriamente contratar, ainda no Brasil, um seguro de saúde internacional, que cubra despesas médico-hospitalares, de repatriação médica e funeral, de morte acidental e de invalidez permanente total ou parcial, decorrente de acidente.

§ 1º - Caso a Universidade de destino exija a contratação de seguro saúde em seu país, o(a) estudante contemplado(a) deverá seguir também as orientações da instituição estrangeira.

§ 2º - Essa contratação não exclui as exigências contidas no § 1º, ou seja, a contratação do seguro saúde internacional no Brasil.

§ 3º - Não são válidos como seguros de saúde internacionais os acordos bilaterais de assistência previdenciária firmados entre o Brasil e outras nações.

§ 4º - O seguro de saúde internacional deverá abranger todo o período da mobilidade, ou seja, desde a saída até o retorno ao Brasil.



§ 5º - A negociação e contratação do seguro saúde internacional é de inteira responsabilidade dos(as) estudantes contemplados(as).

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 02 de julho de 2024

Prof. Dr. Osvaldir Pereira Taranto
Diretor Executivo de Relações Internacionais
UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por OSVALDIR PEREIRA TARANTO, Diretor Executivo de Relações Internacionais, em 02/07/2024, às 14:29 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
7527D2BF 3F3048D8 9F03AA0D 314A8596**

